



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.094/2010

Altera dispositivos da Lei nº 1.934, de 15 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei nº 1.934, de 15 de junho de 2007, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) representante da Secretaria de Educação – SEDUC;
- II - um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III - um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Revogado.

§ 2º. Revogado.

§ 3º.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§ 4º. Revogado.

§ 5º.

§ 6º. Os membros dos Conselhos previstos no *caput* deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I - pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.”

“Art. 11.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares”.

“Art.14. Durante o prazo previsto no §6º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 11 de março de 2010.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município